



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

### **SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 444/2025**

A Comissão de Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei nº 444/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa à desafetação de parte da área pública designada como "Área Verde 3", no loteamento Jardim Carandá, para a integração ao sistema viário do Município.

Conforme justificativa apresentada, o projeto está inserido no contexto do "Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba – Desenvolve Sorocaba", previsto em operação de crédito junto ao New Development Bank – NDB e aprovado pela Lei Municipal nº 12.278/2021. Tal proposta também está alinhada ao Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial e ao Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana (PDTUM), Lei Municipal nº 11.319/2016.

A medida atende ao interesse público ao viabilizar a implantação de complexo viário que beneficiará diretamente a população da região norte da cidade, notadamente os moradores dos bairros Parque São Bento e Residencial Jardim Carandá, que enfrentam dificuldades de acesso e mobilidade urbana, especialmente por dependerem da rodovia que liga Sorocaba a Porto Feliz como única rota de deslocamento.

A desafetação da área pública de uso especial, para que passe a integrar o rol dos bens de uso comum do povo, obedece aos preceitos legais de interesse público e à competência constitucional do Município no tocante à gestão do uso do solo urbano (art. 30, VIII, da Constituição Federal).

O projeto não apenas reforça os objetivos de integração urbana e mobilidade sustentável, mas também contribui com a valorização do entorno, amplia o acesso a equipamentos públicos e melhora as condições de deslocamento de moradores, o que se reveste de importância para a política habitacional e de regularização fundiária.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 444/2025, por entender que a proposta está em conformidade com os instrumentos de planejamento urbano do Município e atende aos princípios da função social da cidade, da mobilidade e do acesso pleno aos direitos urbanísticos.

S/C., 5 de junho de 2025





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA**  
Presidente da Comissão/Relator

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**  
Membro

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380037003500350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 05/06/2025 12:46  
Checksum: **A56163083F7AD75C47C13CA2BCA6309EC6BE09324BD3FD1FFD8690D2AC16BAED**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 05/06/2025 13:07  
Checksum: **2E5EB5FD5B0CB8EE9E13267260833FE7B944A40EF0184BA795F7BC4285988E30**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 05/06/2025 13:13  
Checksum: **3AB3FBD3B398B6150DC0EEB01AEE9DC7A1B2DA545B889A51C5243A07CD489C92**

